



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando o Processo nº 23327.002530/2018-42 e as deliberações do Conselho Superior na 6ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 19 e 20 de dezembro de 2018, **RESOLVE:**

Instituir a Política de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º Esta Resolução institui a Política da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), a qual constitui-se de um conjunto de princípios e diretrizes norteadores para o desenvolvimento de programas e linhas de ações que favoreçam a democratização do acesso, a permanência e o êxito do discente no seu processo formativo.

§1º A Política da Assistência Estudantil do IF Baiano, compreendida sob uma perspectiva de universalização do direito à educação e formação integral dos sujeitos, abrange todos os estudantes regularmente matriculados, exceto os auxílios financeiros que serão destinados apenas aos estudantes dos cursos de nível médio e graduação de nível superior.

§2º Os programas e ações que ofertarem auxílios financeiros serão destinados, prioritariamente, ao atendimento das necessidades do corpo discente cuja renda familiar *per capita* seja de até um salário mínimo e meio vigente.

Art. 2º Os princípios e diretrizes que fundamentam a Política da Assistência Estudantil do IF Baiano são:

I - direito ao ensino público, gratuito, laico e de qualidade;

II - promoção da inclusão por meio da educação;

III - igualdade de condições e equidade no acesso, permanência e êxito no percurso formativo, isento de quaisquer discriminações;

IV - respeito à dignidade do sujeito, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência acadêmica e comunitária;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pela Instituição e dos critérios para seu acesso;

VI - garantia da liberdade de aprendizagem, por meio da articulação entre o ensino, pesquisa e extensão, bem como do incentivo às práticas artísticas, culturais, desportivas e de política estudantil;

VII - promoção da intercambialidade entre as diferentes políticas sociais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º É objetivo geral desta Política de Assistência Estudantil institucionalizar, no âmbito do IF Baiano, o desenvolvimento de programas e ações que visem a democratização do acesso, a permanência e o êxito no percurso formativo do(a) estudante, enquanto cidadão(ã) em processo de desenvolvimento, propiciando-lhe o exercício pleno da cidadania.

Art. 4º São objetivos específicos desta Política de Assistência Estudantil:

I - ampliar as possibilidades para o acesso, contribuindo para a promoção da inclusão social pela educação;

II - propiciar a igualdade de oportunidades entre todos(as) os(as) estudantes matriculados(as) no IF Baiano;

III - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico dos(as) estudantes, a partir de medidas que busquem minimizar situações de retenção e evasão;

IV - desenvolver ações que assegurem, de forma preventiva, a assistência à saúde do(a) estudante;

V - implementar ações educativas que propiciem o desenvolvimento do pensamento crítico, político e criativo dos(as) estudantes;

VI - fomentar novas oportunidades de aprendizagem, permitindo que todos(as) os(as) estudantes do IF Baiano construam as habilidades socioprofissionais necessárias à sua inserção, permanência e êxito no mundo do trabalho, e/ou o prosseguimento na vida acadêmica;

VII - realizar o mapeamento da realidade socioeconômica e acadêmica dos estudantes atendidos pela política a fim de direcionar suas ações;

VIII - estimular a criação e ampliação de programas e projetos voltados à Assistência Estudantil.

IX - contribuir para aumentar a eficiência e eficácia das ações do Instituto para o cumprimento da sua missão.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E COLEGIADOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Seção I

Da Diretoria de Assuntos Estudantis – DAE

Art. 5º São atribuições gerais da Diretoria de Assuntos Estudantis:

I - supervisionar a execução da Política de Assistência Estudantil, por meio da Coordenação Geral de Assistência Estudantil (CGAE) e Coordenações de Assuntos Estudantis (CAEs) nos *Campi*;

II - promover o desenvolvimento da Política de Assistência Estudantil do IF Baiano;

III - promover a normatização dos programas e projetos relacionados à Assistência Estudantil;

IV - propor os processos de revisão e atualização da Política de Assistência Estudantil, das suas ações, programas e projetos, sempre que for constatada a necessidade;

V - organizar e participar de eventos que fomentem a discussão sobre a Assistência Estudantil;

VI - apoiar, quando for viável e pertinente, as ações propostas pelas representações estudantis regulamentadas no âmbito do IF Baiano;

VII - assessorar as Comissões Locais de Assistência Estudantil na resolução de casos omissos;

VIII - acompanhar o cadastro e atualização de informações relativas aos estudantes beneficiados pela Política de Assistência Estudantil, em sistema próprio de gerenciamento acadêmico;

IX - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela Pró-Reitoria de Ensino.

Seção II

Da Coordenação Geral de Assistência Estudantil – CGAE

Art. 6º São atribuições da Coordenação Geral de Assistência Estudantil:

I - assessorar a DAE na coordenação e acompanhamento das ações, projetos e programas da Política de Assistência Estudantil;

II - analisar, junto à DAE, as solicitações para revisão e alteração da Política de Assistência Estudantil;

III - coordenar a elaboração dos editais referentes as ações da Política de Assistência Estudantil;

IV - prestar orientação e assessoria aos *Campi* nas ações concernentes a Assistência Estudantil;

V - acompanhar as ações das CAEs dos *Campi*, realizando visitas *in loco* sempre que necessário;

VI - apoiar, quando viáveis e pertinentes, as ações das representações estudantis;

VII - orientar as CAEs na realização de diagnóstico dos refeitórios e residências estudantis dos *Campi*;

VIII - orientar os *Campi* sobre meios de disseminação da Política de Assistência Estudantil do IF Baiano;

IX - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

Seção III

Da Coordenação de Assuntos Estudantis – CAE

Art. 7º São atribuições da Coordenação de Assuntos Estudantis:

I - executar e acompanhar, em parceria com a Comissão Local de Assistência Estudantil (CLAE), as ações, projetos e programas da Política de Assistência Estudantil;

II - avaliar e formular, em parceria com a CLAE, propostas de aperfeiçoamento da Política de Assistência Estudantil, encaminhando-as para apreciação e deliberação da Diretoria de Assuntos Estudantis;

III - planejar, orientar, gerir e avaliar as ações concernentes ao atendimento ao estudante;

IV - apoiar, quando viáveis e pertinentes, as ações propostas pelas representações estudantis;

- V - realizar diagnóstico dos Refeitórios e Residências Estudantis dos *Campi*;
- VI - promover a ampla divulgação da Política de Assistência Estudantil do IF Baiano;
- VII - enviar mensalmente à Diretoria de Assuntos Estudantis a listagem contendo os estudantes com perfil para recebimento da “Bolsa Permanência”;
- VIII - manter atualizado, em parceria com a CLAE, um cadastro dos estudantes atendidos pelos Programas da Política de Assistência Estudantil;
- IX - manter arquivada a documentação referente aos estudantes beneficiados pelos auxílios dos Programas de Assistência Estudantil durante cinco anos;
- X - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela Diretoria de Assuntos Estudantis ou pela Coordenação Geral de Assistência Estudantil.

Seção IV

Do Fórum Permanente da Assistência Estudantil

Art. 8º O Fórum Permanente da Assistência Estudantil é um órgão colegiado consultivo de Assistência Estudantil que auxilia a Diretoria de Assuntos Estudantis na regulação, planejamento, acompanhamento e avaliação da Política de Assistência Estudantil do IF Baiano.

Art. 9º. São membros do Fórum Permanente da Assistência Estudantil:

- I - o(a) diretor(a) de Assuntos Estudantis;
- II - o(a) coordenador(a) geral de Assistência Estudantil;
- III - o(a)s coordenadores(as) de Assuntos Estudantis;
- IV - os(as) presidentes das Comissões Locais de Assistência Estudantil;
- V - os(as) psicólogos(as);
- VI - os(as) assistentes sociais;
- VII - um(a) representante de cada categoria profissional da assistência estudantil (profissionais de enfermagem, médico, nutricionista, assistente de alunos e pedagogo), escolhido entre os pares;
- VIII - dois representantes discentes por campus sendo um nível médio e um do superior.

Parágrafo Único. Em campus que não tiver nível superior poderão ser eleitos dois estudantes de nível médio.

Art. 10. São atribuições gerais do Fórum Permanente da Assistência Estudantil:

I - auxiliar a Diretoria de Assuntos Estudantis nas questões relativas à Política de Assistência Estudantil, a todo tempo ou quando convocado, presencial ou virtualmente;

II - discutir os fundamentos éticos, políticos e conceituais da Assistência Estudantil;

III - propor indicadores para avaliação do impacto dos programas, projetos e ações da Política de Assistência Estudantil;

IV - propor modelos avaliativos para a Política de Assistência Estudantil, seus programas, projetos e ações;

V - propor e coordenar os processos de revisão e atualização da Política de Assistência Estudantil, das suas ações, programas e projetos.

Art. 11. O Fórum de Assistência Estudantil será realizado de maneira ordinária, no mínimo, a cada dois anos para revisão da Política de Assistência Estudantil.

§1º O(a) presidente será definido(a) durante a realização do Fórum, entre os membros pertencentes a ele, tendo mandato de dois anos e sendo facultado a qualquer servidor(a) que faça parte de sua composição, segundo Art. 9 desta política, lançar candidatura à presidência.

§2º Caso não tenha nenhum servidor(a) que manifeste interesse a candidatura à presidência do Fórum caberá à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) indicar.

§3º Caso necessário, o presidente poderá convocar o Fórum, de maneira extraordinária, durante o período de seu mandato.

Art. 12. Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões, com fiel observância das Leis e desta política, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;

II - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder a chamada, a leitura da pauta, determinando, no final, a lavratura da ata;

III - resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos membros do Fórum;

IV - coordenar os debates e as discussões das matérias;

V - conceder a palavra aos membros do Fórum, observada a ordem de solicitação;

VI - interromper o orador, quando terminar o seu tempo, ou infringir qualquer disposição desta Política;

VII - encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio de quem for designado pelo mesmo;

VIII - colher os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das deliberações;

IX - rubricar e assinar todos os documentos relativos ao Fórum;

X - determinar a convocação do Fórum de Assistência Estudantil e a elaboração da pauta;

XI - designar facilitadores dos Grupos de discussões e Trabalhos do Fórum;

XII - dar cumprimento e publicidade às deliberações do Fórum;

XIII - submeter à Consulta ao Fórum as hipóteses em que forem omissos a esta Política;

XIV - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Política.

Seção V

Da Comissão Local de Assistência Estudantil

Art. 13. A Comissão Local de Assistência Estudantil (CLAE) deve ser composta, pelo menos, da seguinte equipe multiprofissional:

I - o(a) coordenador(a) de Assuntos Estudantis;

II - um(a) assistente social;

III - um(a) psicólogo(a);

IV - um pedagogo;

V - um(a) nutricionista;

VI - um(a) outro(a) profissional da área de saúde;

VII - um(a) assistente de alunos;

VIII - um(a) representante do setor financeiro;

IX - o(a)s presidentes dos Núcleos dos Programas de Assistência Estudantil;

X - dois estudantes de níveis de ensino diversos e seus suplentes.

§ 1º Os membros desta Comissão serão indicados pelo Diretor Geral do *Campus*, exceto os estudantes, que serão indicados pelas representações de base.

§ 2º No caso de situações que demandem sigilo, a participação dos estudantes poderá ser dispensada.

Art. 14. São atribuições gerais da Comissão Local de Assistência Estudantil:

I - divulgar as ações da Assistência Estudantil na perspectiva de consolidá-la como política institucional;

II - acompanhar e avaliar os Programas, Projetos e ações desenvolvidos no âmbito da Política de Assistência Estudantil do *Campus*;

III - estabelecer a criação dos núcleos assistenciais que lidarão com os Programas;

IV - prestar os devidos esclarecimentos sobre os programas e ações da Assistência Estudantil;

V - reunir-se anualmente ou quando necessário para proporem à Direção Geral sugestões para a utilização dos recursos da Assistência Estudantil;

VI - ao final de cada processo de seleção para o Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante (PAISE), enviar relatório contendo as informações solicitadas pela Diretoria de Assuntos Estudantis;

VII - acompanhar aplicação dos recursos financeiros da rubrica da Assistência Estudantil;

VIII - designar representante para participar da realização de diagnóstico e emitir parecer dos serviços prestados pelos refeitórios;

IX - designar representante para participar da realização de diagnóstico e emissão de parecer para conhecimento das condições de infraestrutura das residências;

X - elaborar relatório anual referente à implementação dos programas e enviá-lo para a Coordenação Geral de Assistência Estudantil, com cópia para a Diretoria de Assuntos Estudantis;

XI - colaborar com a DAE na análise e emissão de parecer sobre os casos omissos.

CAPÍTULO IV

OS PROGRAMAS E SEUS DETALHAMENTOS

Art. 15. São Programas instituídos pela Política de Assistência Estudantil do IF Baiano:

I - Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE;

II - Programa de Auxílios Eventuais – PAE;

III - Programa de Residência Estudantil;

- IV - Programa de Alimentação Estudantil;
- V - Programa de Incentivo à Participação Político Acadêmica – PROPAC;
- VI - Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer – PINCEL;
- VII - Programa de Prevenção e Assistência à Saúde – PRO-SAÚDE;
- VIII - Programa de Acompanhamento Psicossocial e Pedagógico – PROAP.

Seção I

Do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE

Art. 16. O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante - PAISE é destinado aos estudantes regularmente matriculados, que possuam renda *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente – conforme definido pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – para garantia da permanência dos mesmos na instituição, durante os anos destinados ao processo formativo do curso escolhido.

Art. 17. Para o desenvolvimento das ações do PAISE, os *Campi* devem viabilizar a criação do Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante (NAISE) constituído por, no mínimo, assistente social, coordenador de assuntos estudantis, assistente de alunos e assistente ou técnico administrativo, os quais serão responsáveis pelo planejamento e implementação do referido Programa.

Parágrafo Único. Caberá ao Núcleo, fundamentado pelo Edital lançado pela Diretoria de Assuntos Estudantis, determinar os benefícios que serão concedidos.

Art. 18. Constituem-se benefícios do PAISE:

- I - auxílio moradia;
- II - auxílio alimentação;
- III - auxílio transporte;
- IV - auxílio material acadêmico;
- V - auxílio uniforme;
- VI - auxílio cópia e impressão;
- VII - auxílio permanência;
- VIII - auxílio creche;

IX - auxílio PROEJA.

Parágrafo Único. Os auxílios previstos no PAISE não serão acumulativos, exceto os auxílios material acadêmico, uniforme e cópia e impressão, que poderão ser acumulados com qualquer outro benefício.

Art. 19. Para usufruir dos auxílios do PAISE será exigida a frequência regular mínima mensal de 75% dos contemplados, ressalvados os casos justificados e/ou sob acompanhamento do Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicossocial (NAPSI).

Subseção I

Do Auxílio Moradia

Art. 20. O auxílio moradia consiste na concessão de recurso financeiro, fixo e mensal para custear as despesas com aluguel aos estudantes oriundos de outros municípios e/ou com dificuldade de traslado diário, que precisaram se mudar em virtude do ingresso no Instituto e que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil.

Subseção II

Do Auxílio Alimentação

Art. 21. O auxílio alimentação consiste na concessão de repasse financeiro, de valor fixo e mensal, ao estudante para custear as despesas com alimentação durante o período letivo.

Art. 22. Este benefício será disponibilizado, preferencialmente, nos *Campi* onde não houver refeitório.

Subseção III

Do Auxílio Transporte

Art. 23. O auxílio transporte consiste na concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, a estudantes para custear as despesas com transporte, auxiliando o traslado de ida e volta ou ida ou volta ao *Campus* durante o período letivo.

Art. 24. Este auxílio não pode ser concedido a estudante já beneficiado por programa similar, tal como transporte ou vale-transporte disponibilizados pelas prefeituras municipais custeados integralmente.

Parágrafo Único. Os editais dos *Campi* poderão definir valores diferentes para o auxílio transporte, desde que sejam respeitados os limites determinados pelo Edital do PAISE.

Subseção IV

Do Auxílio Material Acadêmico

Art. 25. Consiste na concessão de repasse financeiro único anual ao estudante, para auxiliar nas despesas com material acadêmico, podendo o auxílio ser acumulativo com qualquer outro.

Subseção V Do Auxílio Uniforme

Art. 26. Consiste na concessão de repasse financeiro único anual ao estudante para custear as despesas com uniforme, podendo o auxílio ser acumulativo com qualquer outro.

Subseção VI Do Auxílio Cópia e Impressão

Art. 27. Consiste na garantia da reprodução e/ou impressão do material de uso acadêmico, exceto nos casos especificados na Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, durante o período letivo, podendo o auxílio ser acumulativo com qualquer outro.

Parágrafo Único. É facultado ao *Campus* definir se o auxílio Cópia e Impressão será concedido por meio de repasse financeiro ou por cota de impressão.

Art. 28. Deverá ser expressamente vedada a reprodução integral de obra, salvo com autorização do autor, à exceção das que já integram o domínio público, nos termos da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Subseção VII Do Auxílio Permanência

Art. 29. O auxílio permanência refere-se ao auxílio financeiro mensal destinado aos estudantes que não possuem perfil para os demais auxílios, contudo, vivem em situação de vulnerabilidade social, e cuja renda per capita familiar seja de até 50% do salário mínimo vigente.

Subseção VIII Do Auxílio Creche

Art. 30. O Auxílio Creche visa contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção de estudantes mães ou pais em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Consiste na concessão de repasse financeiro fixo e mensal ao estudante com filho(a) de até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição, ou com deficiência comprovada por

laudo médico, que resida com o estudante e não possua amparo familiar para o cuidado durante o horário de aula.

Parágrafo Único. É vedada a concessão de pagamento acumulativo de Auxílio Creche pelo PAISE a estudantes cônjuges, conforme Portaria Nº 519 de 09 de abril de 2014.

Subseção IX Do Auxílio PROEJA

Art. 31. O auxílio PROEJA consiste na concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, aos estudantes regularmente matriculados em cursos do Proeja Técnico ou de Formação Inicial e Continuada (FIC), em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Seção II Programa de Auxílios Eventuais – PAE

Art. 32. O Programa de Auxílios Eventuais - PAE é destinado aos estudantes regularmente matriculados, que possuam renda *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente – conforme definido pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – para garantia da permanência dos mesmos na instituição, durante os anos destinados ao processo formativo do curso escolhido.

Art. 33. O PAE visa contribuir para o atendimento de diferentes demandas apresentadas pelos estudantes e/ou identificadas pela equipe de profissionais da assistência estudantil ou demais servidores, sendo estas situações eventuais.

Parágrafo Único. Entende-se por situações eventuais aquelas inesperadas e que tenham caráter temporário que tendem a interferir diretamente no processo de ensino-aprendizagem do estudante.

Art. 34. A concessão de auxílios eventuais se dará através de repasse financeiro ao estudante, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, caracterizado como ajuda de custo para necessidades específicas, relativas a demandas emergenciais, para apoiar as despesas referentes a:

- I - exames médicos e odontológicos;
- II - acompanhamento psicoterapêutico;
- III - compra de medicações prescritos por médico ou dentista;
- IV - aquisição de óculos de grau;
- V - tratamento dentário;
- VI - compra de cama e colchão;
- VII - outras demandas, a serem avaliadas pela CLAE.

§ 1º É vedada a concessão de auxílio eventual para as demandas que são cobertas pelo *Campus* ou de natureza meramente estética.

§ 2º Em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), em demandas de atenção à saúde, o auxílio eventual somente será concedido em situações pontuais, em caráter de urgência e diante da impossibilidade de atendimento emergencial da demanda pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou pela rede assistencial, sendo necessário avaliação do Núcleo de Saúde do *Campus*.

§ 3º O auxílio eventual para compra de cama e colchão poderá ser concedido a estudantes por prescrição médica ou àqueles oriundos de outros municípios, e/ou com dificuldade de traslado diário, que precisaram se mudar em virtude do ingresso no Instituto e que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil.

Art. 35. Para usufruir dos auxílios do PAE serão exigidos dos contemplados a frequência regular mínima semestral de 75%, ressalvados os casos justificados e/ou sob acompanhamento do NAPSI.

Art. 36. Poderão ser definidos em edital limites de valores a serem concedidos para cada tipo de auxílio eventual.

Art. 37. Todos os gastos com a utilização deste auxílio, devem ser comprovados, por meio de recibos e/ou notas fiscais.

Art. 38. A autorização para liberação do auxílio eventual deverá ser realizada pelo(a) Diretor(a) Geral do *Campus* no qual o(a) estudante está matriculado, após solicitação do(a) discente e análise, seguida de parecer, por parte da Comissão Local de Assistência Estudantil, ouvidos os setores afins, quando necessário.

Art. 39. A solicitação, análise e concessão do Auxílio Eventual pode ocorrer a qualquer tempo do período letivo vigente, observando-se a disponibilidade orçamentária.

Art. 40. Antes da concessão do Auxílio Eventual, para os casos específicos de acidentes, deverá ser verificada pela Coordenação de Assuntos Estudantis a possibilidade do atendimento da situação apresentada por meio do Seguro Estudantil.

Seção III

Programa de Residência Estudantil

Art. 41. A residência estudantil destina-se aos estudantes oriundos de municípios distantes e/ou que tenham dificuldades para o traslado diário.

Art. 42. A Residência Estudantil deverá atender a estudantes de ambos os sexos, de acordo com as possibilidades de cada *Campus*, que estejam preferencialmente em situação de vulnerabilidade social e/ou baixa condição econômica, sendo que serão priorizados aqueles com idades entre 12 e 17 anos.

Art. 43. Os casos de estudantes com necessidades educacionais específicas, ou em situação de risco sociofamiliar, também devem ser considerados como prioritários nos critérios de seleção para o programa de residência estudantil.

Art. 44. A estrutura e o funcionamento das Residências Estudantis do IF Baiano deve cumprir as diretrizes determinadas no Regulamento Geral das Residências Estudantis do IF Baiano.

Seção IV

Programa de Alimentação Estudantil

Art. 45. O Programa de Alimentação Estudantil é baseado no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que visa oferecer alimentação escolar a todos os estudantes da educação básica pública durante o ano letivo, garantindo-se:

I - no mínimo 1 (uma) refeição para os estudantes de cursos que funcionam em período parcial;

II - no mínimo 3 (três) refeições para os estudantes de cursos que funcionam em período integral.

Parágrafo Único. O atendimento poderá ser ampliado para estudantes de outros cursos, caso o *Campus* disponha de recursos para complementação.

Seção V

Programa de Incentivo à Participação Político Acadêmica – PROPAC

Art. 46. O Programa de Incentivo à Participação Político Acadêmica – PROPAC é destinado aos estudantes regularmente matriculados, prioritariamente àqueles que possuam renda *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente – conforme definido pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil.

Art. 47. O PROPAC tem como objetivos:

I - estimular à representação discente, por meio da formação de grêmios, centros e diretórios acadêmicos;

II - propiciar à participação dos(as) discentes em eventos internos, locais, regionais, nacionais e internacionais de caráter científico, acadêmico, tecnológico e de organização estudantil;

III - apoiar a divulgação, em âmbito regional, nacional e internacional, da produção científica, técnica e artística resultante dos projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no IF Baiano;

IV - facilitar a integração dos(as) discentes do IF Baiano com docentes e discentes de outras Instituições;

V - incentivar a produção científica dos(as) discentes do IF Baiano;

VI - contribuir para a formação integral cidadã dos discentes e estimular sua participação e protagonismo nas organizações estudantis.

Art. 48. Poderão ser apoiados Eventos de Organização Estudantil, como a realização de encontros, simpósios, seminários, workshops e congressos realizados no IF Baiano, cujo objetivo seja a integração do discente ao contexto político-estudantil, contribuindo para a sua formação integral cidadã e estimulando sua participação e protagonismo nas organizações estudantis.

Art. 49. No caso de eventos realizados pelo Diretório Central Estudantil ou por outra instância representativa de caráter coletivo, a solicitação do apoio deverá ser feita à Diretoria de Assuntos Estudantis, a qual será responsável pela análise da relevância da despesa e verificação de disponibilidade orçamentária junto aos *Campi*.

Parágrafo Único. Caso haja anuência dos Diretores Gerais, os custos referentes à realização da atividade poderão ser repartidos entre os *Campi* do IF Baiano, cabendo a cada um valor proporcional ao percentual do montante total dos recursos da Assistência Estudantil recebido pelos mesmos.

Art. 50. Constituem-se benefícios do PROPAC:

I - auxílio participação em eventos de caráter científico, acadêmico ou tecnológico;

II - auxílio participação em eventos de organização estudantil;

III - auxílio formalização de entidades estudantis.

Art. 51. As solicitações dos auxílios do PROPAC deverão seguir os procedimentos previstos em edital específico a ser lançado pela Diretoria de Assuntos Estudantis, estando a concessão desses auxílios condicionada ao atendimento dos critérios presentes neste Programa.

Art. 52. O julgamento dos pedidos de auxílios será realizado com base na relevância da despesa e análise da disponibilidade orçamentária.

Art. 53. Não haverá, sob qualquer hipótese, valores a serem reembolsados pelo IF Baiano ao discente beneficiário do auxílio.

Art. 54. O(a) discente beneficiário(a) do auxílio deverá apresentar relatório de atividades desenvolvidas no evento e certificado/declaração/atestado de participação, bem como realizar a prestação de contas do auxílio concedido.

Art. 55. O(a) discente ou representação estudantil que não apresentar o relatório de atividades e a prestação de contas até o prazo fixado em edital será advertido(a) pela

Coordenação de Assuntos Estudantis e não poderá solicitar outro auxílio no âmbito do IF Baiano até que regularize sua situação.

Art. 56. As informações contidas nos documentos fornecidos são de responsabilidade exclusiva do(a) discente.

§1º Fica facultado ao IF Baiano o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos(as) discentes beneficiários do auxílio, inclusive junto aos órgãos oficiais.

§2º Mediante a constatação de divergência das informações prestadas com a realidade, o IF Baiano adotará as medidas legais cabíveis.

Art. 57. Para usufruir dos auxílios do PROPAC serão exigidos dos contemplados a frequência regular mínima semestral de 75%, ressalvados os casos justificados e/ou sob acompanhamento do NAPSI.

Art. 58. Para usufruir dos auxílios do PROPAC a entidade estudantil deverá estar em dia com as prestações de contas dos processos de concessão anteriores.

Subseção I

Do Auxílio Participação em Eventos de Caráter Científico, Acadêmico ou Tecnológico

Art. 59. O Auxílio Participação em Eventos de Caráter Científico, Acadêmico ou Tecnológico realizados no Brasil e em território estrangeiro, tem como finalidade apoiar financeiramente a participação de discentes do IF Baiano em simpósios, seminários, encontros, workshops, congressos nacionais e internacionais visando à apresentação de trabalhos científicos, acadêmicos ou tecnológicos, entendendo-se por:

I - Eventos Científicos e Acadêmicos, aqueles cujo foco seja a difusão/discussão/comparação do conhecimento científico e valorização dos saberes tradicionais;

II - Eventos Tecnológicos, aqueles cujo foco seja a aplicação de conhecimento técnico científico e as ferramentas, processos e materiais criados e/ou utilizados a partir de tal conhecimento, que propiciem o encontro entre as ciências básicas e as ciências aplicadas.

Art. 60. Somente será apoiada a participação de discentes em eventos de caráter científico, acadêmico e tecnológico para apresentação de trabalhos.

§1º Não será concedido auxílio à participação de discentes como ouvintes ou visitantes em eventos de natureza científico, acadêmica ou tecnológica.

§2º Só será concedido auxílio para evento científico, acadêmico ou tecnológico ao principal autor do trabalho a ser apresentado, salvo quando houver demanda expressa pelo orientador(a).

§3º No caso de qualquer impedimento do autor principal, este poderá ser substituído ou representado por um co-autor.

§4º Nos eventos de caráter científico, acadêmico ou tecnológico, o discente deverá ter aprovada a apresentação oral, de pôster e/ou painel.

Art. 61. O Auxílio Participação em Eventos de Caráter Científico, Acadêmico ou Tecnológico deve ser utilizado, exclusivamente, para suprir as despesas referentes a:

I - passagens terrestres ou passagens aéreas: transporte terrestre ou aéreo, exceto táxi e serviços de transporte por aplicativos, salvo quando na cidade do evento não houver transporte coletivo, optando-se pelo que for mais vantajoso para o Erário;

II - diárias de hospedagem – custo de hospedagem no município sede do evento ou em outro mais próximo possível da sede do evento;

III - despesas referentes à alimentação;

IV - taxa de inscrição; e

V - material gráfico: pôster ou banner.

Parágrafo Único. A solicitação de apoio/auxílio financeiro deverá ser devidamente justificada quando o deslocamento estiver previsto para fins de semana e feriados.

Subseção II

Do Auxílio Participação em Eventos de Organização Estudantil

Art. 62. O Auxílio Participação em Eventos de Organização Estudantil realizados no Brasil e em território estrangeiro, tem como finalidade apoiar financeiramente a participação de discentes do IF Baiano em simpósios, seminários, encontros, workshops, congressos nacionais e internacionais visando à integração do discente ao contexto político, contribuindo para a sua formação integral cidadã e estimulando sua participação e protagonismo nas organizações estudantis.

Art. 63. O Auxílio Participação em Eventos de Organização Estudantil deve ser utilizado, exclusivamente, para suprir as despesas referentes a:

I - passagens terrestres ou passagens aéreas: transporte terrestre ou aéreo, exceto táxi e serviços de transporte por aplicativos, salvo quando na cidade do evento não houver transporte coletivo, optando-se pelo que for mais vantajoso para o Erário;

II - diárias de hospedagem – custo de hospedagem no município sede do evento ou em outro mais próximo possível da sede do evento;

III - despesas referentes à alimentação; e

IV - taxa de inscrição.

Subseção III

Do Auxílio Formalização de Entidades Estudantis

Art. 64. O Auxílio Formalização de Entidades Estudantis, tem como finalidade apoiar financeiramente a formalização e normatização das entidades estudantis (grêmios, centros acadêmicos, diretórios acadêmicos, diretório central dos estudantes) do IF Baiano por meio da concessão de recursos necessários para suprir as despesas exclusivamente referentes a:

I - abertura e/ou reconhecimento de firma dos representantes estudantis;

II - autenticação de documentos referentes a formalização ou normatização das entidades estudantis;

III - cópia e impressão de documentos referentes à formalização ou normatização das entidades estudantis.

Art. 65. Somente serão apoiadas atividades demandadas pelo responsável pela entidade estudantil.

§1º Só será concedido auxílio formalização a entidades estudantis do IF Baiano que possuam ao menos uma pré-comissão de instituição da mesma.

§2º No caso de qualquer impedimento do(a) responsável pela entidade estudantil, a solicitação poderá ser realizada por seu substituto.

§3º O auxílio não será concedido em caráter individual, não sendo autorizado auxílio financeiro para estudantes que não sejam representantes das entidades estudantis do IF Baiano.

§4º O auxílio não será concedido para fins que não estejam relacionados às atividades de organização estudantil.

Seção VI

Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer – PINCEL

Art. 66. O Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer – PINCEL é destinado aos estudantes regularmente matriculados, prioritariamente àqueles que possuam renda *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente – conforme definido pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil.

Art. 67. Para o desenvolvimento das ações do PINCEL, os *Campi* devem viabilizar a criação do Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer (NCEL) constituído, no mínimo, por docentes das áreas de educação física, artes, música e outros profissionais que tenham afinidade com a temática, os quais serão responsáveis pelo planejamento e implementação do referido Programa.

Art. 68. O PINCEL tem como objetivos:

I - propiciar à participação dos(as) discentes em atividades e eventos internos, locais, regionais, nacionais e internacionais de natureza artístico-cultural, esportivos e de lazer;

II - apoiar a divulgação, em âmbito local, regional, nacional e internacional, da produção artístico-cultural desenvolvida no âmbito do IF Baiano;

III - facilitar a integração dos(as) discentes do IF Baiano com servidores e discentes de outras Instituições;

IV - incentivar e promover ações que contribuam para a democratização das atividades desportivas e outras atividades físicas formativas;

V - promover e valorizar as formas tradicionais de atividades lúdicas, contribuindo para o desenvolvimento social dos discentes e do patrimônio cultural institucional;

VI - contribuir para a melhoria da saúde e bem-estar, diminuição do isolamento e exclusão social dos(as) discentes por meio do desenvolvimento de ações coletivas;

VII - incluir atividades físicas e culturais no cotidiano dos(as) discentes, com vistas à conciliação das mesmas com a vida pessoal, familiar e profissional dos(as) estudantes.

Art. 69. As ações de promoção à cultura, esporte e lazer se darão com a realização de atividades internas, tais como:

I - gincanas;

II - festivais;

III - confraternizações;

IV - jogos esportivos;

V - corais;

VI - elaboração de cartilhas, folhetos e folder para difundir conhecimentos das áreas de esporte, cultura e lazer;

VII - outras atividades correlatas.

Art. 70. Poderão ser apoiados Eventos de atividades ligadas a Esporte, Cultura e Lazer, como a realização de jogos, gincanas, festas e corais realizados no IF Baiano, cujo objetivo seja a integração, o desenvolvimento social e a promoção da qualidade de vida.

Art. 71. No caso de eventos realizados pelo Diretório Central Estudantil ou por outra instância representativa de caráter coletivo, a solicitação do apoio deverá ser feita à Diretoria de Assuntos Estudantis, a qual será responsável pela análise da relevância da despesa e verificação de disponibilidade orçamentária junto aos *Campi*.

Parágrafo Único. Caso haja anuência dos Diretores Gerais, os custos referentes à realização da atividade poderão ser repartidos entre os *Campi* do IF Baiano, cabendo a cada um valor proporcional ao percentual do montante total dos recursos da Assistência Estudantil recebido pelos mesmos.

Art. 72. Constituem-se benefícios do PINCEL:

I - auxílio participação em atividades esportivas;

II - auxílio participação em atividades artísticas e culturais.

Art. 73. As solicitações dos auxílios do PINCEL deverão seguir os procedimentos previstos em edital específico a ser lançado pela Diretoria de Assuntos Estudantis, estando a concessão desses auxílios condicionada ao atendimento dos critérios presentes neste Programa.

Art. 74. Não haverá, sob qualquer hipótese, valores a serem reembolsados pelo IF Baiano ao discente beneficiário do auxílio.

Art. 75. O(a) discente beneficiário(a) do auxílio deverá apresentar relatório de atividades desenvolvidas no evento e certificado/declaração/atestado de participação, bem como realizar a prestação de contas do auxílio concedido.

Art. 76. O(a) discente ou representação estudantil que não apresentar o relatório de atividades e a prestação de contas até o prazo fixado será advertido(a) pela Coordenação de Assuntos Estudantis e não poderá solicitar outro auxílio no âmbito do IF Baiano até que regularize sua situação.

Art. 77. As informações contidas nos documentos fornecidos são de responsabilidade exclusiva do(a) discente.

§1º Fica facultado ao IF Baiano o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos(as) discentes beneficiários do auxílio, inclusive junto aos órgãos oficiais.

§2º Mediante a constatação de divergência das informações prestadas com a realidade, o IF Baiano adotará as medidas legais cabíveis.

Art. 78. Para usufruir dos auxílios do PINCEL serão exigidos dos contemplados a frequência regular mínima semestral de 75%, ressalvados os casos justificados e/ou sob acompanhamento do NAPSI.

Art. 79. As ações e benefícios aos quais se refere este Programa estão necessariamente condicionados à disponibilidade orçamentária, logística, infraestrutural e de recursos humanos do *Campus*.

Subseção I

Do Auxílio Participação em Atividades Esportivas

Art. 80. O Auxílio Participação em Atividades Esportivas, tem como finalidade apoiar financeiramente a participação de discentes do IF Baiano em atividades desportivas.

Art. 81. Para efeitos deste auxílio não serão consideradas as práticas desportivas com animais, armas, bem como atividades de lazer.

Art. 82. Somente será apoiada a participação de discentes em atividades esportivas na condição de atletas competidores.

Parágrafo Único. Não será concedido auxílio à participação de discentes como expectadores ou torcedores em atividades de natureza esportiva.

Art. 83. O Auxílio Participação em Atividades Esportivas deve ser utilizado, exclusivamente, para suprir as despesas referentes a:

I - formação desportiva;

II - equipamentos desportivos individuais e/ou coletivos;

III - despesas com alimentação;

IV - passagens terrestres ou passagens aéreas: transporte terrestre ou aéreo, exceto táxi e serviços de transporte por aplicativos, salvo quando na cidade do evento não houver transporte coletivo, optando-se pelo que for mais vantajoso para o Erário;

V - diárias de hospedagem – custo de hospedagem no município sede do evento desportivo ou em outro mais próximo possível da sede do evento;

VI - taxa de inscrição em evento desportivo;

VII - compra de materiais.

Parágrafo único. O auxílio será concedido em caráter individual e/ou coletivo.

Subseção II

Do Auxílio Participação em Atividades Artísticas e Culturais

Art. 84. O Auxílio Participação em Atividades Artísticas e Culturais tem como finalidade estimular essas práticas por meio do apoio financeiro, para a participação em eventos dessa natureza.

Art. 85. O apoio financeiro regular só será concedido a discentes participantes de Projetos Artísticos e Culturais Institucionais, os quais deverão ser socializadas com a comunidade acadêmica do IF Baiano em eventos nos *Campi* e com a comunidade externa.

Art. 86. Poderão ser concedidos auxílios financeiros esporádicos visando a participação dos(as) estudantes em atividades, tais como:

I - cinema;

II - teatro;

III - museus;

IV - mostras;

V - concertos;

VI - feiras;

VII - outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. A participação de discentes nas atividades supracitadas deverá estar atrelada às disciplinas dos cursos do IF Baiano, aos quais o(a) estudante está vinculado, ou a Projetos desenvolvidos no âmbito institucional.

Art. 87. O Auxílio Participação em Atividades Artísticas e Culturais deve ser utilizado, exclusivamente, para suprir as despesas referentes a:

I - passagens terrestres ou passagens aéreas: transporte terrestre ou aéreo, exceto táxi e serviços de transporte por aplicativos, salvo quando na cidade do evento não houver transporte coletivo, optando-se pelo que for mais vantajoso para o Erário;

II - diárias de hospedagem no município sede do evento ou em outro mais próximo possível da sede do evento;

III - despesas referentes à alimentação;

IV - ingresso de atividade artística e cultural.

Parágrafo único. O auxílio será concedido em caráter individual e/ou coletivo.

Seção VII

Programa de Prevenção e Assistência à Saúde – PRO-SAÚDE

Art. 88. O Programa de Prevenção e Assistência à Saúde – Pro-Saúde, visa desenvolver ações voltadas à prevenção de doenças e promoção da saúde dos(as) discentes, por meio dos serviços de psicologia, enfermagem, odontologia, nutrição, medicina e serviço social.

Art. 89. São beneficiários do Pro-Saúde os(as) discentes com matrícula e frequência regular em cursos ofertados pelo IF Baiano.

Art. 90. Para o desenvolvimento das ações do Pro-Saúde, os *Campi* devem viabilizar a criação de um Núcleo Multiprofissional constituído pelos profissionais da área de psicologia, enfermagem, odontologia, nutrição, medicina e serviço social, os quais serão responsáveis pelo planejamento e implementação do referido Programa.

Art. 91. Os *Campi* que ainda não contam com os profissionais citados no Art. 86º em seu quadro de servidores, poderão estabelecer parcerias ou colaboração técnica com entidades civis ou governamentais, ou outras unidades do IF Baiano.

Art. 92. As ações de prevenção, promoção e atenção à saúde se darão com a realização de atividades, tais como:

I - palestras;

II - feiras de saúde;

III - acompanhamento da situação vacinal;

IV - avaliação e orientação nutricional;

V - realização de avaliações psicológicas e sociais;

VI - elaboração de material educativo de saúde;

VII - acolhimento das demandas de saúde e encaminhamento, quando necessário, à rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a complexidade;

VIII - prestação de atendimento odontológico aos estudantes, objetivando principalmente, a prevenção de problemas bucais;

IX - planejamento nutricional e acompanhamento da alimentação ofertada no *Campus*;

X - prestação de atendimento nutricional aos estudantes com necessidades nutricionais específicas;

XI - levantamento do perfil epidemiológico dos estudantes;

XII - ações de educação na saúde norteadas pelo perfil epidemiológico.

Parágrafo Único. As ações previstas serão realizadas caso o *Campus* disponha de recursos humanos e infraestrutura para tanto.

Art. 93. Faculta-se ao Núcleo de Saúde, junto com a Coordenação de Assuntos Estudantis, planejar e executar ações de prevenção, promoção e atenção à saúde complementares às relacionadas neste Programa.

Art. 94. As ações às quais se refere este Programa estão necessariamente condicionadas à disponibilidade orçamentária, logística, infraestrutural e de recursos humanos do IF Baiano.

Seção VIII

Programa de Acompanhamento Psicossocial e Pedagógico – PROAP

Art. 95. O Programa de Acompanhamento Psicossocial e Pedagógico – PROAP tem como objetivo propiciar a permanência e êxito do estudante, por meio da identificação das dificuldades que influenciam na evasão e retenção, buscando formas de superá-las por meio do acompanhamento pedagógico e o atendimento psicossocial.

Art. 96. São beneficiários do PROAP os(as) discentes com matrícula regular em cursos ofertados pelo IF Baiano.

Art. 97. Para o desenvolvimento das ações do PROAP, os *Campi* devem viabilizar a criação do Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicossocial (NAPSI), constituído por um(a) assistente social, um(a) psicólogo(a) e um(a) pedagogo(a), os quais serão responsáveis pelo planejamento e implementação do referido Programa.

Art. 98. Os *Campi* que ainda não contam com os profissionais citados no Art. 98º em seu quadro de servidores, poderão estabelecer parcerias ou colaboração técnica com entidades civis ou governamentais, ou outras unidades do IF Baiano.

Art. 99. Caberá ao NAPSI, por meio do programa:

I - detectar as dificuldades de natureza psicossocial e pedagógica que interfiram no processo de aprendizagem dos estudantes;

II - identificar e acompanhar estudantes, especialmente quando há risco de retenção e/ou evasão, possibilitando a continuidade do acesso à educação de qualidade;

III - mediar, junto aos atores envolvidos, os conflitos decorrentes do processo ensino-aprendizagem, de forma a estabelecer e fortalecer estratégias de recuperação e desenvolvimento para os estudantes acompanhados;

IV - fomentar diálogos temáticos com os familiares dos(as) estudantes garantindo a sua participação na vida acadêmica do educando e na democratização das decisões institucionais;

V - realizar acompanhamento sistemático às turmas de modo a identificar dificuldades de naturezas diversas, que podem refletir direta ou indiretamente no desempenho acadêmico do(a) estudantes, intervindo e encaminhando, quando necessário;

VI - realizar diagnóstico local de intenção de evasão e retenção dos estudantes e propor ações para redução desses índices;

VII - desenvolver ações visando a prevenção e o combate a prática da intimidação sistemática (bullying) dentro da Instituição.

Parágrafo Único. As ações não contempladas neste artigo poderão ser propostas e implementadas quando se configurarem necessárias.

Art. 100. O NAPSI deve acompanhar os estudantes em seu desenvolvimento acadêmico, a partir das demandas identificadas no cotidiano institucional.

Art. 101. O NAPSI pode prestar atendimento individualizado ou em grupo, sendo que o atendimento pode ser motivado por iniciativa do estudante ou por solicitação de servidores e/ou responsáveis.

Parágrafo Único. Caso seja indicado o tratamento extenso e continuado, recomenda-se realizar o encaminhamento para as devidas especialidades, a depender da necessidade.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 102. Os recursos destinados ao financiamento dos Programas contidos nesta Política seguirão a distribuição definida no Colégio de Dirigentes, a qual terá como base o orçamento destinado a Assistência Estudantil, especificado na Matriz do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF).

Art. 103. Após a distribuição dos recursos entre os *Campi*, as Comissões Locais de Assistência Estudantil deverão fazer o Planejamento Anual da destinação do recurso, considerando a aplicação para as despesas com o custeio e capital, e posteriormente remeter à Direção do *Campus*.

Art. 104. Cada Diretor Geral poderá utilizar recursos financeiros oriundos do orçamento próprio do seu *Campus*, com a finalidade de suplementação da Assistência Estudantil, verificada a necessidade de atendimento às demandas de estudantes não contemplados com os Programas supracitados.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 105. A avaliação da Política de Assistência Estudantil do IF Baiano deverá ser contínua e processual, realizada por todos os atores envolvidos e coordenada pela Coordenação Geral de Assistência Estudantil.

Art. 106. As Comissões Locais devem elaborar um relatório anual, que será encaminhado à Coordenação Geral de Assistência Estudantil, com cópia para a Direção Geral do *Campus* e Diretoria de Assuntos Estudantis, para a avaliação da execução desta Política de Assistência Estudantil.

Art. 107. Com base nos relatórios acima citados, sempre que for constatada a pertinência, esta Política poderá ser revisada pelo Fórum Permanente de Assistência Estudantil, que será convocado:

I - pela Diretoria de Assuntos Estudantis; ou

II - por dois terços dos membros do Fórum.

Art. 108. Havendo necessidade de alteração ou revisão do seu conteúdo, a Política de Assistência Estudantil deve ser submetida a apreciação do Conselho Superior do IF Baiano, por solicitação da Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109. Os(as) estudantes atendidos pelo Programa de Assistência Estudantil poderão concorrer a quaisquer programas de bolsas, desde que isso não infrinja as regras de concessão destes últimos.

Art. 110. Os auxílios aos quais se refere esta Política estão necessariamente condicionados a disponibilidade orçamentária e logística do IF Baiano, podendo ser reduzidos ou suspensos em decorrência de eventuais contingenciamentos determinados pelas autoridades federais brasileiras.

Art. 111. Os casos não previstos ou omissos serão apreciados pela Diretoria de Assuntos Estudantis, ouvindo-se as Comissões Locais de Assistência Estudantil.

Art. 112. Revoga-se a Resolução N° 64, de 30 de novembro de 2016.

Art. 112. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aécio José Araújo Passos Duarte
Presidente do Conselho Superior

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

_____. **Decreto 7.234, de 19 de Julho de 2010**, Programa Nacional de Assistência Estudantil, de 19 de julho de 2010.

_____. **Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de dezembro de 1996.

_____. Ministério da Educação. **Anteprojeto de Lei da Educação Superior**: exposição de motivos. Disponível em: www.mec.gov.br/arquivos/pdf/anteprojeto.pdf. Acesso em: 25.02.2006.

_____. **Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Baiano**, Junho de 2009.

_____. **Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Diário Oficial da União, Brasília, 17 jun. 2013.

FONAPRACE. **Plano Nacional de Assistência Estudantil**, 2001.

IFRN. **Resolução CONSUP nº 38, de 31 de julho de 2017**. Aprova o Regulamento do Programa de Auxílios Eventuais e Especializados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.